

OPORTUNIDADE DE APRENDIZAGEM PARA TODOS: CAMINHO DE INCLUSÃO

Maria Aurioneida C. Fernandes¹
Elisângela Maria de Oliveira²
Francivane Pinho de Sousa³
Jéssika Araújo Rodrigues⁴
Maria Durciane Oliveira Brito⁵

RESUMO

A inclusão escolar constitui-se, ainda, como um grande desafio para professores e para a comunidade escolar como um todo. Traz consigo uma provocação de mudanças cujo sentido tem sido muito discutido nas últimas décadas: a oportunidade de aprendizagem para todos os alunos, independentemente de quaisquer que sejam suas condições. O presente artigo de revisão bibliográfica traz a reflexão e o esclarecimento dos caminhos de inclusão escolar a partir do aporte legal e teórico, além de evidenciar as adaptações curriculares como suporte que viabiliza e potencializa a educação de qualidade para quem dela necessita. Para isso, elencou-se como objetivo geral: refletir a implementação da inclusão escolar à luz da legislação e como oportunidade de todos os alunos. Nesse contexto, buscou-se fundamentação em autores como: Sassaki (2003; 2006). Blanco (2004), Mantoan (2006), porque discutem veemente a inclusão como direito e processo irreversível na sociedade. Além disso, apresentamos legislações brasileiras a exemplo da Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), Lei Brasileira de Inclusão (2015), por pontuarem de forma claros os rumos da educação inclusiva, como também, acordos Internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e Declaração de Salamanca (1994), por serem consideradas pilares no processo de inclusão. Assim, entende-se que a educação inclusiva é um processo que pressupõe além de conhecimento e cumprimento do legal, necessita da colaboração de todos e para todos.

Palavras-chave: Escola Inclusiva. Amparo legal. Adaptações Curriculares.

INTRODUÇÃO

O direito ao acesso à educação é constitucionalmente garantido a todas as pessoas, independentemente de cor, raça, origem, etnia, idade, classe social, religião ou

¹ Especialista em Ensino aprendizagem-UFPI-aurioneida@yahoo.com.br

² Especialista em Ensino de Ciências-IFPI-elisangela@redeskynet.com

³ Especialista em Educação-UNIFUTURO, Graduanda em Direito-UNINASSAU, vannepb@hotmail.com

⁴ Graduanda em Pedagogia-UNINASSAU, jessikarodri1245@gmail.com

⁵ Mestranda em Ciências da Educação-UTIC-PY, durciane@ifpi.edu.br

qualquer outro atributo ou diversidade, não devendo ninguém, inclusive a pessoa com deficiência, ser excluída com base no direito à igualdade, como direito fundamental disposto na Constituição Federal de 1988.

E quando se fala em direito de igualdade de condições não se reporta somente à igualdade formal, mas também à igualdade material, proporcionando oportunidades onde cada pessoa conquista seu espaço na medida de suas possibilidades, ou melhor, ou seja, onde os iguais são tratados de forma igual e os desiguais desigualmente na medida de suas desigualdades.

Destarte, tendo ainda como base o princípio de igualdade, é garantido às pessoas com deficiência, o acesso à educação, seja nas instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de escolaridade, devendo ser proporcionado a estes o atendimento educacional especializado, (art. 208), atendendo as suas necessidades específicas, afastando terminantemente a ideia de exclusão pela qual essa parcela da população, historicamente, tem vivenciado no campo escolar.

No entanto, existe a inquietação quanto ao acesso à educação se está sendo amplamente realizado segundo o direito assegurado? Se questiona como está acontecendo o atendimento das necessidades específicas dos alunos pela escola? Se a educação de qualidade está não só explícita na proposta pedagógica, mas também acontece nas ações efetivadas na práxis pedagógica, no currículo e na própria cultura escolar. Diante das inquietações mencionadas, nesse artigo de revisão bibliográfica, optou-se como objetivo geral refletir a implementação da inclusão escolar à luz da legislação e como oportunidade de todos os alunos.

Inúmeras são as dificuldades que a pessoa com deficiência enfrenta ao se matricular em uma escola, evidenciando-se desde as barreiras arquitetônicas até as atitudinais, que envolvem muitas vezes o preconceito e a desinformação comuns numa escola que se prepara para ser inclusiva. Dessa forma, para se efetivar na escola o processo de inclusão, as adaptações de currículo e metodologias devem ser implementadas para atender às necessidades educacionais de quem delas necessitar.

Assim, a contribuição desse trabalho está centrada na reflexão de uma escola inclusiva com base nos contextos legal e educacional que abraça a inclusão da pessoa com deficiência, objeto desse estudo, de modo a contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva, que respeita e reconhece as diferenças presente na sociedade, como desafio e compromisso do então paradigma escolar, apontando as adaptações curriculares como viés do respectivo processo.

METODOLOGIA

A pesquisa foi bibliográfica, nesse contexto, buscou-se fundamentação em autores como: Sassaki (2003; 2006). Blanco (2004), Mantoan (2006), porque discutem veemente a inclusão como direito e processo irreversível na sociedade. Além disso, apresentamos legislações brasileiras a exemplo da Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), Lei Brasileira de Inclusão (2015), por pontuarem de forma claros os rumos da educação inclusiva, como também, acordos Internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e Declaração de Salamanca (1994), por serem consideradas pilares no processo de inclusão.

DESENVOLVIMENTO

A educação inclusiva é uma realidade latente nos dias atuais e uma forma efetiva da construção de uma sociedade inclusiva, voltada para o respeito dos direitos da pessoa humana, sobretudo daquela que apresenta deficiência, objeto desse artigo. Segundo a Lei Brasileira de Inclusão (LBI Nº 13.146 de 06.07.15), no parágrafo único do artigo 27 do capítulo IV, que trata da educação do direito à educação, contempla que “É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”.

O conceito de pessoa com deficiência, ao longo da história tem evoluído muito tendo em vista que anteriormente, a deficiência era vista no seu todo, ou seja, se a pessoa tinha uma deficiência física ou intelectual ou outra, era vista como incapaz na sua totalidade, inclusive de se autogerir. Era considerada inválida, anormal, enfim, não tinha representatividade social. Nos dias atuais, a pessoa com deficiência é considerada sujeito de direitos.

Corroborando com essa premissa, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2008, p.29), define a pessoa com deficiência como aquela que “que está em interação constante com seu meio sociocultural, atuando e interferindo como sujeito ativo neste contexto, mas também em constante relação com o que o meio oferece de favorável ou desfavorável a seu desenvolvimento pessoal e social”.

Portanto, para a pessoa com deficiência, a escola inclusiva pressupõe o direito de ser reconhecida e respeitada nas suas diferenças, pois esta rompe com os paradigmas tradicionais da segregação, da seleção cruel que não permitia a ascensão de todos os alunos, por isso é considerada escolas das diferenças, ou seja, é um espaço que se cria oportunidades para todos os alunos aprenderem. Para isso mesmo, esse modelo de escola, segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), cria possibilidade de aprendizagem a partir da capacidade do aluno e de novas práticas pedagógicas, rejeitando qualquer forma de discriminação.

A concepção de educação inclusiva implica na quebra de barreiras na aprendizagem, é a oportunidade para que, de fato, a pessoa com deficiência não esteja à parte, realizando atividades meramente condicionadas e sem sentido. Uma escola inclusiva, em consonância com a Declaração de Salamanca (1994), acolhe a todos os alunos, com e sem deficiências, pertencentes às minorias ou condições desprivilegiadas. Portanto, é um espaço educacional acolhedor que corresponde às necessidades específicas de todos os alunos.

De modo geral, compreende-se que a inclusão se dá por meio de um processo interativo, onde a sociedade e as pessoas com algumas necessidades específicas se reconhecem e se desenvolvem, estabelecendo relações fundamentadas para o direito e o exercício da cidadania para todos. Assim, a inclusão se legitima, porque a escola, para muitos alunos, é o único espaço de acesso ao conhecimento. É o lugar que vai proporcionar-lhes condições de ser alguém com uma identidade sociocultural e participante na sua comunidade.

Incluir é um processo necessário para melhorar as condições da escola, de modo que nela se possam formar gerações mais preparadas para conviver com as diferenças, sem preconceitos, sem barreiras, quebrando o paradigma de que a escola é um espaço de visão excludente, que estigmatiza os diferentes, além de se configurar como um direito constitucional. Corroborando com esse paradigma, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2008), em seu artigo 24, que trata da Educação, salienta que:

A inclusão escolar é o processo de adequação da escola para que todos os alunos possam receber uma educação de qualidade, cada um a partir da realidade com que ele chega à escola, independentemente de raça, etnia, gênero, situação socioeconômica, deficiências etc. É a escola que deve ser capaz de acolher todo tipo de aluno e de lhe oferecer uma educação de qualidade, ou seja, respostas educativas compatíveis com as suas habilidades, necessidades e expectativas. Por sua vez, a integração escolar é o processo tradicional de adequação do aluno às estruturas física, administrativa, curricular, pedagógica e política da escola.

Fica evidente na citação acima que as características da escola inclusiva se desvinculam do modelo da escola tradicional, porque reconhece a diferença existente entre os alunos como um processo de construção social, histórica e cultural. Frente a essa construção do modelo educacional inclusivo, ressaltando-se que existe um vasto amparo legal nos âmbitos nacional e internacional, contendo declarações, recomendações, normas jurídicas e acordos internacionais, que faremos uma breve abordagem dos documentos norteadores de maior significância desse processo.

Convém salientar, no entanto, o que afirma Sasaki (2006), ao dizer que são visivelmente mais necessárias legislações de caráter inclusivista, via legal e ideal para que todas as pessoas, com ou sem deficiência, possam se sentirem realmente pertencentes à sociedade e, como cidadãos, tenham oportunidades iguais de participação como cidadãos em seus países. Apesar do exposto, o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos evidencia que todas as pessoas têm direito à educação, cuja oferta deve ser gratuita, pelo menos à etapa correspondente ao ensino fundamental. Também estabelece que a educação deve visar o reforço dos direitos do homem e favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos [...].

Faz-se mister salientar a Declaração de Salamanca considerada um dos principais documentos mundiais relacionado à inclusão, berço da inclusão escolar, suporte sólido do atendimento das necessidades educacionais específicas da diversidade presente no alunado. Suas linhas de ação (1994, p.17-18) recomendam que:

Todas as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras. Deveria incluir crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias lingüística, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos em desvantagem ou marginalizados. No contexto destas Linhas de Ação o termo 'necessidades educativas especiais' refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e têm, portanto, necessidades educativas especiais em algum momento de sua escolarização. As escolas têm que encontrar maneira de educar com êxito todas as crianças, inclusive as que têm deficiências graves.

Consoante ao exposto acima, fica evidente o modelo de escola inclusiva que não só propicia a matrícula, mas o atendimento às necessidades específicas que o aluno apresenta no seu processo de aprendizagem, que pode ser ou não inerente ao mesmo. Provoca

uma inovação radical no modelo educacional, desconsiderando as formas de exclusão e acolhendo as diferenças para respondê-las de forma efetiva.

Vale destacar a Constituição Federal de 88, considerada uma Lei cidadã, também inclusivista, pois assegura atendimento educacional igualitário e especializado aos cidadãos, sem distinção de qualquer natureza, dispondo de um capítulo inteiro para o assunto. É ela que além de assegurar a educação como um direito social, tem propagado a ideia de igualdade sem qualquer discriminação, é o que propaga em seus art. 5º, consolidando a máxima de que todas as pessoas são iguais perante a lei. Portanto, não permite a existência e perpetuação da exclusão e a discriminação entre os cidadãos.

Nesse contexto, evidencia-se que em termos constitucionais há uma “preocupação” do Estado em assegurar os direitos das pessoas com deficiência, visando a uma melhoria de sua condição social e educacional. Destarte, em seu art. 205, a CF/88 define a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Já em seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante como obrigação do Estado a oferta do atendimento educacional especializado. (Art. 208).

Pode observar, então, o valor democrático que sustenta a nossa Constituição, instituindo não só garantias e direitos fundamentais do ser humano, mas contribuindo enfaticamente para uma educação de qualidade, a educação inclusiva para todos.

É mister o destacar o expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que prevê veemente que toda criança e adolescente tem direito à educação, com igualdade de condições, que lhe proporcione o desenvolvimento como pessoa, como cidadão e como futuro profissional, sendo dever do Estado lhe oferecer ensino básico obrigatório e gratuito.

Garante, ainda, o atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes com deficiência, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.384/96), que prevê a oferta de educação especial, preferencialmente, na rede regular de ensino para alunos público alvo da educação especial, assegurando o atendimento educacional especializado.

Há de se destacar que existe um largo arcabouço legal que assegura o direito à educação e educação de qualidade para às pessoas de que dela necessitam. O Brasil é um país que se destaca nesse campo, além dos acordos internacionais que comungam a política educacional de inclusão. Entretanto, a lei por si só não conseguirá efetivar o processo

inclusivo, faz-se necessária adaptações e flexibilizações no sistema educacional que contemple as necessidades específicas inerentes ao conjunto da diversidade que se apresenta no contexto escolar.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A escola inclusiva precisa se estruturar de modo a se adequar em suas metodologias, cultura e práxis pedagógicas, como por exemplo, a utilização de material didático adaptado para atender de forma eficaz as necessidades educacionais específicas ou individuais de alunos com deficiência. Isso implica que, se o aluno apresenta dificuldades na sua aprendizagem, evidentemente, necessita de recursos adaptados para facilitá-la. Esse é um direito do aluno e um dever da escola. Essa é uma proposta da educação inclusiva, aquela que implica na ressignificação de antigas formas de organização e passem a criar formas de apoio que possam contribuir para a inclusão social e educacional.

As adaptações curriculares são definidas, com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares (1999, p. 33), como:

[...] possibilidades educacionais de atuar frente às dificuldades de aprendizagem dos alunos. Pressupõem que se realize a adaptação do currículo regular, quando necessário, para torná-lo apropriado às peculiaridades dos alunos com necessidades especiais. Não um novo currículo, mas um currículo dinâmico, alterável, passível de ampliação, para que atenda realmente a todos os educandos. Nessas circunstâncias, as adaptações curriculares implicam a planificação pedagógica e as ações docentes fundamentadas em critérios que definem o que o aluno deve aprender; como e quando aprender; que formas de organização do ensino são mais eficientes para o processo de aprendizagem; como e quando avaliar o aluno.

Fundamentados na concepção acima mencionada, as adaptações curriculares implicam que as práticas inclusivas, sustentam a compreensão da diversidade as quais constituem as principais dificuldades para exercer o direito de todos os alunos à uma educação de qualidade. Requer, por exemplo, um novo olhar sobre as metodologias adotadas, os recursos utilizados, os objetivos traçados, enfim, as adaptações curriculares norteiam todo o processo de aprendizagem do aluno.

De acordo com Blanco (2004), a escola, tradicionalmente, procurou contemplar as necessidades comuns, criando objetivos a serem alcançados sem considerar as características individuais de cada aluno. Essa postura no âmbito curricular, é demonstrada por práticas

homogeneizadoras, que não consideram os ritmos de aprendizagem nos diversos aspectos. Para isso, a escola deve se capacitar para trabalhar com as adaptações curriculares.

Estas não se constituem uma relação apenas entre aluno e professor, mas acontecem em três aspectos distintos: no âmbito da proposta pedagógica (currículo escolar); no currículo desenvolvido na sala de aula e no nível individual. No primeiro âmbito, as adaptações focalizam a organização escolar e os serviços de apoio, ou seja, dentre outros aspectos, flexibiliza os critérios e os procedimentos pedagógicos considerando a diversidade presente nos seus alunos.

No segundo aspecto, são as adaptações realizadas em sala de aula, ou seja, estão diretamente relacionadas às atividades realizadas pelo professor e, especificamente, as desenvolvidas em sala de aula, considerando a relação professor/aluno, assim como as dificuldades de comunicação do aluno, inclusive a utilização de sistemas alternativos como a libras, o braille, os agrupamentos, a organização do espaço físico da sala de aula, dentre outras atividades. No âmbito individual, focam na atenção do professor na avaliação e no atendimento do aluno, considerando suas necessidades e da necessidade de adaptação e onde proceder tendo como referência o currículo comum para as tomadas de decisões devidas.

Para o professor, as estratégias de adaptações são um desafio constante, mas necessárias. Perrenoud (2001) corrobora com essa afirmação ao ressaltar que grande parte das estratégias de ensino utilizadas pelo professor deve ser adaptada às características dos alunos, à composição da classe e a história das relações entre os alunos e professores, pois de acordo com Sasaki (2003), construir uma escola inclusiva exigirá esforços de toda a comunidade escolar no âmbito político, administrativo e pedagógico, envolvendo mudanças nos campos arquitetônico, comunicacional, metodológico, instrumental, pragmático e atitudinal.

Enfim, fica muito evidente que é imprescindível a realização de adaptações curriculares para viabilizar a inclusão escolar. Faz-se necessária a compreensão de que estas que garantirão a ampliação do acesso e permanência dos alunos com deficiência ou outras condições específicas ao ensino comum.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo refletir a implementação da inclusão escolar à luz da legislação e como oportunidade de todos os alunos. Considerou-se importante a discussão da temática tendo em vista que o mencionado processo é considerado um tema que provoca mudanças na proposta pedagógica e na cultura escolar para oportunizar educação de

qualidade para todos os alunos, contribuindo, principalmente com aqueles que apresentam dificuldades para acompanhar o currículo.

Destarte, a escola deve responder as dificuldades presentes no alunado, proporcionando condições de acessibilidade a esse currículo por meio de adaptações e flexibilizações, segundo as suas necessidades específicas, pois no modelo contemporâneo de escola, a seleção/exclusão de alunos não tem mais espaço. As mencionadas adaptações devem garantir a permanência do aluno na escola e é um direito fundamental.

O Brasil é rico em legislação que promove e ampara a inclusão, sobretudo no campo educacional, além disso, comunga com muitos acordos internacionais, fortalecendo e ampliando o direito à educação de qualidade, não entendendo a inclusão como o simples ato da matrícula, mas como as condições de qualidade que viabilizam a permanência e o acesso desse aluno ao currículo.

Cabe, então, à escola estruturar-se para o conhecimento teórico e legal, promovendo estudos sobre os documentos e legislações que implicam no processo inclusivo, provoque a colaboração entre os professores, gestores e a família, na busca de fortalecer um currículo que atenda as dificuldades presentes no aluno e que o impedem de acessar o currículo escolar. Ademais, a inclusão escolar não acontece na unilateralidade, mas na construção coletiva, porque contempla a diversidade.

Assim, espera-se que o legado desse trabalho seja de provocar na comunidade acadêmica e entre os professores, uma cultura inclusivista, coletiva e desafiadora do paradigma da inclusão escolar, haja vista que ambos assumem na sociedade uma postura influenciadora de indicadores na qualidade da educação para todos. Uma escola inclusiva é uma escola para todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 1998.

_____. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** de 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069 de 1990.

_____. **LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL**. LDBEN/1996.

_____. Secretaria de Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais: adaptações curriculares**. Brasília: MEC/SEESP, 1999.

_____. **Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: SEDH, 2008.

_____. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Lei nº 13.146/15 de 06.07.2015. Vitória: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, 2016.

BLANCO, R. A atenção à diversidade na sala de aula e as adaptações do currículo. In: COLL, C.; MARCHESI, A.; PALACIOS, J.A. (org.). **Desenvolvimento psicológico e educação: transtornos de desenvolvimento e necessidades educativas especiais**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

_____. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS** de 1948.

_____. **DECLARAÇÃO DE SALAMANCA** de 1994.

MANTOAN, Maria Teresa Égler. **Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** 2.ed. São Paulo: Moderna, 2006.

PERRENOUD, P. **A pedagogia na escola das diferenças: fragmentos de uma sociologia do fracasso**. Porto Alegre: Artmed, 2001.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**. Construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

_____. **A educação inclusiva e os obstáculos a serem transpostos**. Entrevista concedida ao JORNAL dos professores, órgão do Centro do Professorado Paulista, no. 343, fevereiro, 2003.